



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

180

PROJETO DE LEI Nº , DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal "Cidade Criativa" de Formação, Qualificação e Aceleração de Projetos Socioculturais, com a criação de Incubadoras Criativas e Banco de Projetos, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava o Programa de Formação, Qualificação e Aceleração de Projetos Socioculturais, com o objetivo de fortalecer iniciativas culturais, criativas e sociais por meio da formação de Incubadoras Criativas e da construção de um Banco de Projetos Socioculturais.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I - oferecer capacitação técnica e metodológica para artistas, agentes culturais e sociais;

II - fomentar o desenvolvimento de projetos sustentáveis nas áreas da cultura, educação, economia criativa, turismo e inclusão social;

III - promover a formação de redes colaborativas de produção da economia criativa;

IV - estruturar incubadoras criativas como núcleos de apoio à criação, planejamento, gestão e execução de projetos;

V - criar um banco público de projetos socioculturais qualificados, visando à facilitação para a captação de recursos públicos e privados.



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 343 - FONE: PABX: (12) 3654-6600

Autenticar documento em <https://caçapava.sp.lnfw.com.br/autenticacao>
com o identificador **61340032003650** 310034003A005001.D045189100540001210 digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II - DAS INCUBADORAS CRIATIVAS

Art. 3º As Incubadoras Criativas são núcleos, físicos e/ou virtuais, destinados a apoiar artistas, empreendedores do setor turístico, coletivos, produtores culturais e organizações na criação, desenvolvimento, gestão e aceleração de projetos socioculturais.

Art. 4º As Incubadoras terão como atribuições:

I - promover oficinas, cursos e mentorias nas áreas de gestão cultural, elaboração de projetos, construção de editais, legislação de incentivos fiscais, mercado cultural, captação de recursos, execução e projetos, prestação e contas, comunicação de projetos e economia criativa;

II - prestar assessoria técnica para inscrição em editais públicos e privados;

III - estimular o uso de tecnologias sociais e digitais nos projetos incubados;

IV - articular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e organismos de fomento.

CAPÍTULO III - DO BANCO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS

Art. 5º O Banco de Projetos Socioculturais ficará em espaço digital público de armazenamento, consulta e acompanhamento de projetos desenvolvidos ou apoiados pelas Incubadoras Criativas.

Parágrafo único. O Banco de Projetos poderá ser utilizado como ferramenta de consulta para programas de financiamento, repasse de recursos, políticas públicas e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais pastas afins.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS E DA GESTÃO

Art. 6º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com universidades, instituições do terceiro setor, entidades culturais, coletivos, fundações, agências de fomento e órgãos públicos.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em articulação com outras secretarias e conselhos municipais, a coordenação, implementação e monitoramento do Programa.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CAPITULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos oriundos de:

- I - dotação orçamentária própria do Município;
- II - repasses do Governo Federal e Estadual;
- III - emendas parlamentares;
- IV - convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - fundos municipais, como o Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Turismo;
- VI - Recursos de programas de fomento da Política Nacional de Cultura Viva e Política Nacional Aldir Blanc.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade; 8-Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9-Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11-Cidades e Comunidades Sustentáveis e 17-Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 1º de setembro de 2025.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
NO: D+BR D+CP-Brasil, OU=Certificado Digital A3, OU=Provisória, OU=3764555000186, OU=AC SingularO Múltipla, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.09.02 10:57:20-03'00"
Fórmula PDF Reader Versão: 2025.1.0

